



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 096 /2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de isolamento social aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020 no Município de Pedro II visando a contenção da COVID-19 em atendimento ao Decreto Estadual nº 19.092 de 09/07/2020, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a prorrogação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública já adotada neste Município de Pedro II-PI, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Pedro II;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Orientativa emitida em 23.03.2020 pelo Ministério Público do Estado do Piauí e suas respectivas Notificações Recomendatórias;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de manter as medidas de controle, preventivas e de combate ao CORONAVIRUS (COVID-19), bem como prestar assistência em geral a população portuense;

CONSIDERANDO a precariedade do Sistema de Saúde Pública que foi surpreendido com o surgimento da referida Pandemia;

CONSIDERANDO ainda os Decretos Municipais nº 041/2020, 043/2020, 045/2020, 49/2020 e 76/2020, e as recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí e as normas contidas nos Decretos Estaduais nº 18.978, de 14.05.2020, nº 18.984, 20.05.2020, nº 18.891, de 28.05.2020, nº 19.701, de 30.06.2020;

CONSIDERANDO, enfim, que o surgimento de novos de casos notificados e confirmados em nosso Município da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e visando o controle e prevenção da mencionada doença;

CONSIDERANDO o recebimento e a obrigatoriedade de cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, *RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 03 /2020*;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 28/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, quanto ao cumprimento das normas de suspensão de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COVD-2, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de dar cumprimento ao Decreto Estadual nº 19.092/2020, de 09 de julho de 2020, fica decretado regime de isolamento social restritivo em todo o território do município de Pedro II-PI, com início dia 11 de Julho de 2020 e término dia 12 de Julho de 2020, visando a contenção da COVID-19.

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, poderão funcionar somente:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural.

Parágrafo Único - Em quaisquer casos, os estabelecimentos comerciais e atividades essenciais autorizadas ao funcionamento deverão adotar medidas preventivas e de higiene disponibilizando aos seus empregados e colaboradores a utilização de todos os equipamentos de proteção individual, bem como constante higienização das suas instalações destinados à evitar contágio e disseminação de infecção pelo do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2) – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 3º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 11 e 12 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas equipes de Agentes de Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal com apoio e auxílio do aparelho Policial.

Parágrafo único - Aquele que for flagrado infringindo as normas deste Decreto será autuado em flagrante, devendo ser lavrado Auto de Infração Administrativo com a aplicação de Multa de acordo com o Código de Postura Municipal e Código Tributário do Município, sem prejuízo da autuação policial com a devida instauração do procedimento penal, dando-se ciência imediata ao órgão do Ministério Público Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II (PI), em 09 de julho de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal